

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
SustentávelSUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 176/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0026866/2022-57

PARECER ÚNICO Nº 176/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47948331		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1043/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental concomitante - LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: Têxtil Nova Fiação Ltda		CNPJ: 60.182.904/0014-21
EMPREENDIMENTO: Têxtil Nova Fiação Ltda		CNPJ: 60.182.904/0014-21
MUNICÍPIO: Guaxupé - MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°17'23.38"S	LONG/X 46°43'47.84"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande**UPGRH:** GD6 - afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo**BACIA ESTADUAL:** Rio Pardo**SUB-BACIA:** Rio Guaxupé

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-08-01-1	Área útil: 11,125 ha	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis	4
C-08-07-9	Capacidade instalada: 22 t/dia	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Edson Arantes Barroso - Tecnólogo em Gestão Ambiental

REGISTRO:

RQC 2º MG 022003486

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 175197/2021**DATA:** 22/06/2021**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** 175234/2022**DATA:** 11/02/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental	1.150.868-6

Carolina Ozorio Carriço - Estagiária	-
Fabiano do Prado Olegário	1196883-1
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifácio, Diretor(a)**, em 09/06/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Do Prado Olegario, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47945518** e o código CRC **9F494084**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026866/2022-57

SEI nº 47945518



Resumo

O empreendimento Têxtil Nova Fiação Ltda, pertence ao setor de fiação (fios 100% algodão) e localiza-se na zona urbana do município de Guaxupé – MG.

Em 04/07/2016 obteve a renovação de sua Licença de Operação, conforme Processo Administrativo - PA n. 00118/2005/006/2015, com validade até 06/07/2022.

Em 03/03/2022 protocolou o processo n. 1043/2022 na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase renovação.

O processo de renovação foi protocolado com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade da licença vincenda. Portanto, a requerente obteve prorrogação automática do prazo de validade da licença, até a manifestação definitiva do Órgão responsável por proferir decisão sobre o pedido de renovação, de acordo com a norma do Art. 37 do Decreto nº 47.383/18.

Vincula-se ao processo em pauta a Licença Ambiental concomitante, fase LP+LI+LO, PA nº 3037/2021, referente a ampliação da capacidade produtiva. A licença emitida em razão de ampliação do empreendimento será incorporada no processo de renovação, conforme previsão normativa constante no parágrafo 7º, do Artigo 35, Decreto nº 47.383/18.

A capacidade instalada atual do empreendimento é 22 toneladas/dia.

A vistoria foi realizada em 29/04/2022, não sendo necessárias informações complementares.

Possui área total de 111.251,63m², com área construída de 16.644,45m².

O quadro funcional é composto por 237 empregados, que operam em 4 turnos, quando existe demanda. No momento da vistoria, verificou-se várias máquinas e equipamentos desligados, sendo informado que o percentual médio de utilização caiu em aproximadamente 50%, devido ao cenário econômico mundial.

Trata-se de empreendimento instalado e operando em área industrial urbana, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada. Possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em 2 poços tubulares, regularizados, com outorgas válidas até 04/07/2022.

Localiza-se em área urbana e não há intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação nativa a ser regularizada neste parecer.

A empresa não gera efluentes de origem industrial, somente o efluente sanitário proveniente da higienização humana, coletados por um sistema de redes específicas e destinados ao tratamento na Estação de Tratamento de Efluente - ETE existente.

Não ocorre emissão atmosférica, apenas material particulado dos setores de maçarqueira e filatório, sendo que a unidade fabril é enclausurada. Para a captura de particulados encontra-se instalado um sistema de aspiração denominado Colepó e, após sua coleta, o material é enfardado e vendido para empresas de sacarias, panos de pratos, etc.

Possui área para depósito temporário de resíduos sólidos, sendo que a destinação final foi analisada, constatando que atendem aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Foi realizada a conferência do cumprimento de condicionantes pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM SM, que demonstrou a existência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento.



Desta forma, a Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram SM, sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1, fase renovação de licença de operação, para a empresa Têxtil Nova Fiação Ltda.





1. Introdução

1.1. Contexto histórico

A Têxtil Nova Fiação Ltda, CNPJ n. 60.182.904/0014-21, pertence ao setor de fiação de algodão virgem e localiza-se na Rodovia BR 491, km 78, n.º 4.200, coordenadas: 21°17'23.38"S e 46°43'47.84"W, Distrito Industrial Luiz Celani Primo no município de Guaxupé – MG.

Em 04/07/2016 obteve a renovação de sua Licença de Operação, em decisão da Unidade Regional Colegiada COPAM SM, conforme PA n. 00118/2005/006/2015, Parecer Único nº 87921/2016, com validade até 06/07/2022.

Em 03/03/2022 protocolou o processo n. 1043/2022 na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase renovação.

A formalização deste processo ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Vincula-se ao processo em pauta a Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO, PA nº 3037/2021, referente a ampliação da capacidade produtiva, através de mudança do layout industrial e do processo produtivo implantado, com a modernização do maquinário existente.

Não há incidência de critérios locacionais para o empreendimento.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis” – código C-08-01-1 é médio e o porte do empreendimento é grande (área útil = 11,125 hectares), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9 é médio e o porte da ampliação é grande (capacidade instalada na ampliação = 22 t/dia), configurando Classe 4, conforme DN. 217/2017.

Cabe informar que a licença de operação foi emitida para a atividade de “fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento” – código C-08-03-6, cujo parâmetro era “capacidade instalada”, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004, hoje revogada. Com o advento da DN 217/2017 houve mudanças e atualmente a empresa se enquadra nos códigos relacionados nos parágrafos anteriores.



Em 29/04/2022 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do processo de renovação de licença, não tendo sido verificada a necessidade de informações complementares (AF 221895/2022).

Em consulta a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental Sul de Minas sobre existência de requisições e/ou denúncias vinculadas ao empreendimento obtivemos a seguinte resposta: “*Científico-Ihes, que para o empreendimento telado (Têxtil Nova Fiação), nada foi encontrado junto ao sistema de denúncias e requisições do Estado de Minas Gerais, quando utilizado por base os filtros nome, CNPJ e/ou município*”.

Possui Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, registro n. 5530328, com certificado de regularizada válido até 01/07/2022.

Apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 02/12/2026.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob a responsabilidade de Edson Arantes Barroso, Tecnólogo em Gestão Ambiental, CRQ-MG n. 022003486 e ART n. 22495.

2. Caracterização do empreendimento

A Têxtil Nova Fiação Ltda, instalada em Guaxupé/MG desenvolve a atividade desenvolvida consiste no beneficiamento de fibras de algodão com tecelagem de fios e o produto final são fios cardado e penteado. Encontra-se em operação desde 25/08/1989.

Possui área total de 111.251,63m², com área construída de 16.644,45m².



Figura 1 – Imagem de satélite da Têxtil Nova Fiação Ltda., em Guaxupé - MG



A capacidade instalada atual do empreendimento é de 22 t/dia.

Possui área total de 111.251,63m², com área construída de 16.644,45m².

O quadro funcional é composto por 237 empregados, que operam em 4 turnos, quando existe demanda. No momento da vistoria verificou-se várias máquinas e equipamentos desligados, sendo informado que o percentual médio de utilização caiu em aproximadamente 50%, devido ao cenário econômico mundial.

Durante a vistoria realizada na empresa foi informado que, com substituição de equipamentos e a aquisição da máquina Open end Schlafhorst/RIETER, em setembro de 2021, ocorreu maior eficiência produtiva, possibilitando o reaproveitamento de até 95% do algodão virgem. Os resíduos de algodão são vendidos para as diversas fábricas de panos de limpeza de chão, instaladas em Guaranésia, cidade localizada a 10km de Guaxupé.

2.1 Descrição do processo produtivo

A principal matéria prima utilizada na Textil Nova Fiação Ltda é o algodão virgem e os insumos são: parafina, fitas adesivas (pet e térmica), tubete ou conicais tubo e gitex.

O processo produtivo da consiste basicamente nas fases resumidas abaixo e na execução das atividades não há utilização de produtos químicos.

- Estoque - a matéria prima é recebida em um dos galpões da empresa, trazida em caminhões pelos fornecedores.
- Batedor - nos cilindros do batedor, o algodão é colocado em forma de flocos, que irá alimentar a carda pelo processo automático.
- Cardas - o algodão passa pelo cilindro guarnecido de agulhas que penteiam, paralelizam e estiram as fibras de algodão. Posteriormente a manta é transformada em fita e acondicionada em latão. Nas Cardas, 75% das impurezas são retiradas.
- Penteadeira - penteia as fibras e seleciona as fibras longas.
- Passador - no passador ocorre a mistura do algodão. As fitas da matéria prima passam de uma a três vezes pelo passador, para que ocorra a mescla do material, diminuindo as irregularidades do material, uniformizando e paralelizando as fibras.
- Maçaroqueira - esta etapa dá continuidade ao processo, estirando e afinando a fita de fibras, para formar o pavio de maçaroça, que irá alimentar o filatório.



- Filatório - no filatório, o pavo de maçaroca (fio rudimentar) é estirado, torcido, e determina-se o título (espessura) do fio. O fio é enrolado em tubetes, formando a espula com peso de 80 gramas.
- Conicaleira - a conicaleira faz o acondicionamento do fio em bobinas e durante o processo, elimina as imperfeições do processo anterior e através de um limpador, faz a checagem precisa das fibras. A emenda do fio de uma espula ao fio da outra espula é feita por jato de ar. O fio é bobinado para formar o produto final, isto é, uma bobina de 2,5 kg de fio de algodão.
- Termofixador - acomodar a torção ao longo do fio por meio de temperatura, umidade e pressão.
- Embalagem - as bobinas são acondicionadas em doze unidades, em caixas de papelão.

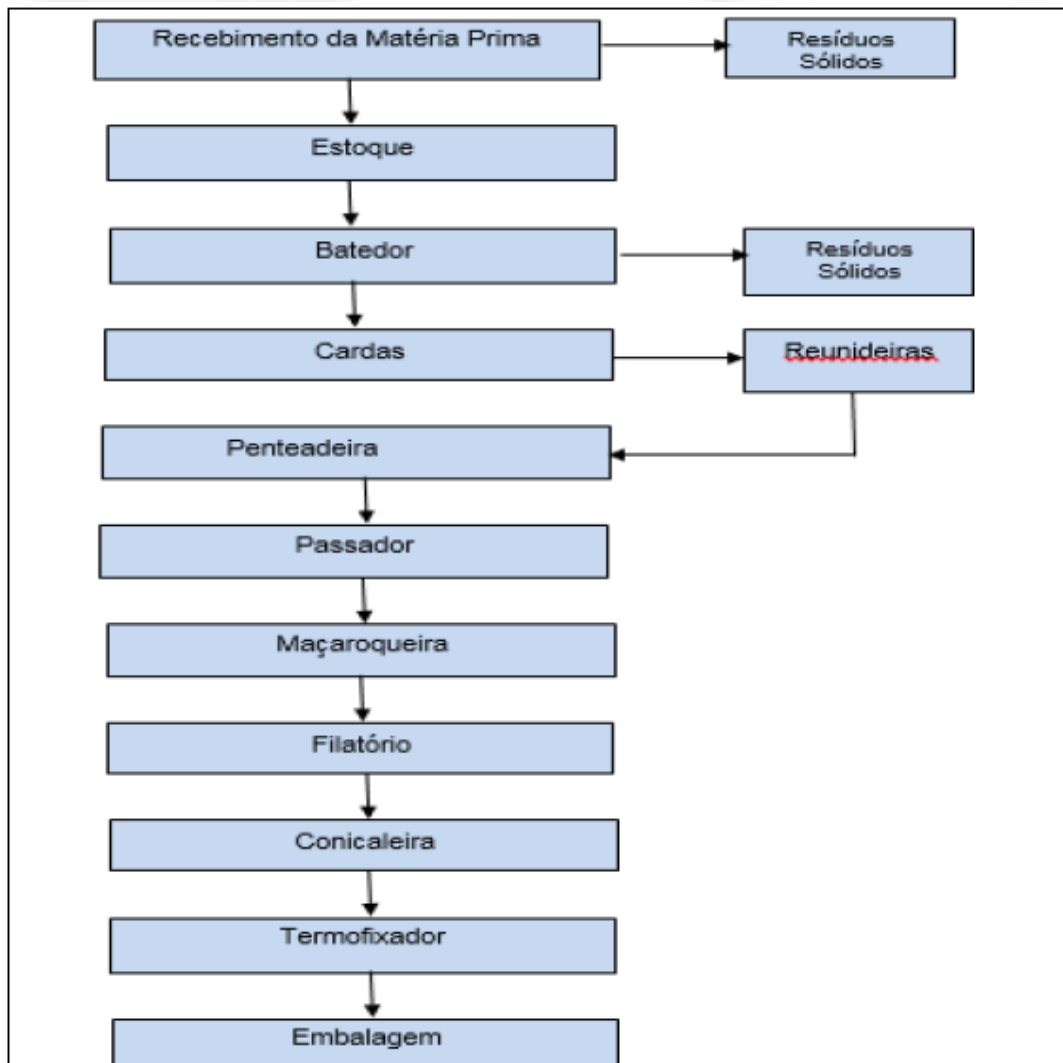


Figura 2 – Fluxograma do processo produtivo



3. Diagnóstico ambiental

Trata-se de empreendimento instalado e operando, localizado na área urbana do município de Guaxupé, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada. Conforme pode ser visualizado na Figura 3, abaixo, o entorno direto da empresa é ocupado por outras unidades fabris, e do outro lado da rodovia, observa-se uma densa ocupação urbana.



Figura 3 – Inserção da empresa no território.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE-SISEMA, observou-se que o empreendimento não se localiza em áreas prioritárias para conservação ou reserva da biosfera da Mata Atlântica, não havendo restrição ambiental para a sua permanência naquele local. Em relação ao Patrimônio Histórico, o empreendimento se encontra dentro de um raio de proteção que atinge todo o município de Guaxupé, determinado pela existência de Celebrações e Formas de Expressão Registradas, que se encontram a pelo menos um quilômetro do limite do empreendimento e não sofrem qualquer interferência da sua operação. Não há outros fatores de restrição a serem considerados.



4. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em 2 poços tubulares, regularizados e autorizados conforme abaixo:

1. Portaria 183/2015, processo 5178/2014 - poço tubular; ponto captação: 21°17'23"S e 46°43'41"W; vazão autorizada = 5,9 m³/h, com o tempo de captação de 5:30 h/dia, 30 d/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 32,45 m³, com validade até 04/07/2022.
2. Portaria 184/2014, processo 5179/2014 - poço tubular; ponto captação: 22°17'27"S e 46°43'51"W; vazão autorizada = 6,9 m³/h, com o tempo de captação de 5 h/dia, 30 d/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 34,5 m³, com vencimento em 04/07/2022.

A solicitação de renovação de ambas as portarias de Outorga foram formalizadas em 04 de abril de 2022, atendendo ao Decreto 47705/2019, que determina em seu Art. 28 que “o processo de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser formalizado até o último dia de vigência da outorga anteriormente concedida”.

5. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente

A Têxtil Nova Fiação Ltda localiza-se em área urbana do município de Guaxupé, sendo desobrigado de constituir Reserva Legal nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013.

Não existe Área de Preservação Permanente – APP no imóvel.

6. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos - a empresa não gera efluentes de origem industrial. Gera efluente sanitário proveniente da higienização humana, coletados por um sistema de redes específicas e referentes a 237 contribuintes que se dividem em 3 turnos de trabalho.

Medidas mitigadoras - possui sistema de tratamento de efluentes, conforme descrito abaixo e o lançamento é feito em rede pública.

a) Tratamento Primário

- 02 unidades compactas de gradeamento primário com medidor Thompson.



- 01 USG Unidade separadora de gordura.

b) Estação elevatória / Tanque pulmão de efluentes

- 01 tanque elevatória.

c) Tratamento Secundário (parte anaeróbia)

- 01 – Reator anaeróbio de fluxo ascendente do tipo RAFA.

d) Pós-Tratamento: (lodos ativados com retorno de lodo)

- 01 Filtro aerado submerso – câmara de reação.
- 01 Filtro aerado submerso – câmara de sedimentação.

e) Sistema controlador de odores

- 01 Filtro de Gás Sulfídrico.

6.2 Emissões atmosféricas – a atividade não gera emissão atmosférica, apenas material particulado dos setores de maçarocadeira e filatório, sendo que a unidade fabril é enclausurada.

Medidas mitigadoras – para captura de particulados encontra-se instalado um sistema de aspiração denominado Colepó. Após a coleta do material, o mesmo é enfardado e vendido para empresas de sacarias, panos de pratos, etc.

6.3 Resíduos sólidos - os resíduos sólidos são provenientes da varrição de instalações operacionais, administrativas e papel de higienização humana; paletes, papelão e arames provenientes do recebimento das matérias-primas; restos de semente ou partes do vegetal oriundos da matéria prima; material retirado dos filtros.

Medidas mitigadoras – os resíduos sólidos ficam estocados no próprio empreendimento em um depósito fechado, coberto e sob piso revestido, com acesso restrito a pessoas autorizadas, até receberem a adequada destinação. A destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

6.4 Ruídos - provenientes do atrito físico promovido pelos equipamentos eletromecânicos, apresentando influência restrita nas respectivas fontes sem interferências significativas que promovam um impacto negativo ao meio externo.

Medidas mitigadoras – Os ruídos ficam limitados e contidos dentro do galpão, porém a utilização de equipamentos de proteção individual pelos empregados é necessária.

7. Cumprimento das condicionantes da Licença vincenda



A Licença de Operação, da Textil Nova fiação Ltda., foi deferida no dia 04/07/2016, em decisão da Unidade Regional Colegiada COPAM SM, conforme PA n. 00118/2005/006/2015, Parecer Único nº 87921/2016, com validade até 06/07/2022, com a seguinte condicionante:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da LO

O Anexo II referiu-se ao automonitoramento de efluentes líquidos e a elaboração de planilhas de resíduos sólidos e oleosos e o PU estabeleceu a frequência de entrega semestral dos respectivos relatórios.

O cumprimento das condicionantes foi analisado pela equipe do Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas – NUCAM SM, em três ocasiões.

Em 22/02/2018 foi feita a primeira verificação, gerando-se o Relatório de Fiscalização: 15/2018 – SIAM n. 0170481/2018, que ao final concluiu que “o empreendimento vem cumprindo de forma intempestiva as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0387921/2016, sendo lavrado o Auto de Infração nº 93669/2018”.

O referido relatório encontra-se anexado a seguir:



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas
Diretoria Regional de Fiscalização - DFISC

Relatório de Fiscalização: 15/2018
ID Sistema de Fiscalização: 14729

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

DADOS DO FISCALIZADO

EMPREENDIMENTO: Têxtil Nova Fiação Ltda

CNPJ: 60.182.904/0014-21

ENDEREÇO: Rod BR 491 - Km 78, nº 4200, Distrito Industrial Luiz Celani Primo

DN: 74 **Código:** C-08-03-6 **Classe:** 5

MUNICÍPIO: Guaxupé

CEP: 37.800-000

DADOS DA DEMANDA

DEMANDANTE: NUCAM - NÚCLEO DE CONTROLE AMBIENTAL

OFÍCIO Nº:

SÍNTESE

Com o intuito de verificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Revalidação da Licença de Operação, PA nº 00118/2005/006/2015, Certificado RevLO nº 55/2016 de 04/07/2016, foram analisados os documentos protocolados na SUPRAM-SM bem como realizada a fiscalização no local. Verifica-se que o empreendimento vem cumprindo de forma intempestiva as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0387921/2016 sendo lavrado o Auto de Infração nº 93669/2018.

I) Legislação aplicável

Lei nº 13.199/1999

Decreto Estadual nº 44.844/2008

Deliberação Normativa COPAM nº 74/04

Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008

NBR 10.004/2004

Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017

II) Considerações iniciais

Foram realizadas análises de documentos protocolados na SUPRAM e a fiscalização "in loco" no empreendimento, visando verificar o cumprimento das condicionantes, bem como possíveis irregularidades ambientais. O Processo Administrativo nº 00118/2005/006/2015, foi julgado na 133ª Reunião do COPAM e o Certificado de RevLO nº 55/2016 de 04/07/2016 foi publicado no Minas Gerais de 06/07/2016 a partir da qual iniciou a contagem de tempo para as condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 0387921/2016. Foram analisadas as condicionantes do período de 06/07/2016 a 15/02/2018.



III) Vistoria

O empreendimento Têxtil Nova Fiação Ltda desenvolve a atividade de "Fiação de Algodão, Seda Animal, Lã, Fibras Duras e Fibras Artificiais sem Acabamento", apresenta Potencial Poluidor/Degradador M e o porte do empreendimento é G resultando em empreendimento Classe 5 (Código C-08-03-6) conforme DN COPAM 74/04.

Em fiscalização ao processo nº 00118/2005/006/2015, foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0387921/2016. A Revalidação da Licença de Operação do empreendimento foi emitida em 04/07/2016, na 133ª reunião ordinária do COPAM, sendo publicada no IOF do dia 06/07/2016 com prazo de validade até 04/07/2022. O período analisado foi de julho/2016 a fevereiro/2018.

Condicionante item 1: consiste em *Executar o Programa de Automonitoramento* e para o seu acompanhamento foram avaliados:

Efluentes líquidos: foram solicitadas análises bimstras com envio semestral dos laudos das análises coletadas na entrada e saída da ETE sanitária para os parâmetros: Vazão, pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, DBO*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais.

Foram apresentados os relatórios das análises dos efluentes do semestre entre 06/07/2016 a 06/01/2016 através dos protocolos SIAM R319096/2016 de 10/10/2016, R372269/2016 de 29/12/2016 relativo aos meses de setembro e dezembro de 2016 faltando uma análise bimestral.

Para o semestre entre 06/01/2016 a 06/07/2017 foram apresentados os relatórios com protocolos SIAM R071463/2017 de 10/03/2017, R115106/2017 de 19/04/2017, R180779/2017 de 10/07/2017 relativo aos meses de fevereiro, abril e junho de 2017 sendo o último intempestivo.

Para o semestre entre 06/07/2017 a 06/01/2018 foram apresentados os relatórios com protocolos SIAM R207586/2017 de 10/08/2017, e R025233/2018 de 01/02/2018 relativo aos meses de agosto, outubro e dezembro de 2017 sendo o último intempestivo.

O prazo máximo para os protocolos são contado a partir da data da publicação 06/07/2016, vencendo em 06/07 e 06/01 de cada ano. Os laudos foram realizados pela CEEL - Consultoria e Análises Ambientais, homologado pela RMMG, PRC nº 368.01, assinados pelo Diretor Técnico Jerre Cruz, CRQ nº 02408768 – 2ª região/MG e pelo Gerente Técnico de Laboratório Ricardo Antônio Cardoso CRQ nº 02419652 - 2ª região/MG. Os parâmetros analisados apresentaram resultados dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008. Em virtude da intempestividade e da não entrega de uma análise bimestral foi lavrado o Auto de Infração.

Resíduos Sólidos: foram solicitados os envios semestrais dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, com a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações apresentadas.

Foram apresentados, intempestivamente, os relatórios de resíduos sólidos através dos protocolos SIAM R028519/2017 de 26/01/2017, R180976/2017 de 10/07/2017, R005381/2018 de 10/01/2018. O prazo máximo para os protocolos são contado a partir da data da publicação 06/07/2016, vencendo em 06/07 e 06/01 de cada ano.

Elaboração (Rubrica): Simone Teixeira Gestora Ambiental MASP 1.065.891-2	Aprovação: Daniel Iscold A. de Oliveira Coordenador NUCAM MASP 1.147.294-1
--	--



Os relatórios estão assinados sendo a Técnica responsável pelas informações Eliana Rodrigues Chagas Barroso, MG 46609/TD. Em virtude da intempestividade foi lavrado o Auto de Infração. *Com relação a gestão de resíduos sólidos, verifica-se que a natureza dos resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Foi verificado que em fiscalização que o empreendimento possui gerenciamento de resíduos sólidos adequada.*

Em fiscalização realizada no dia 21/02/2018, verificou-se que o empreendimento encontrava-se em operação normal. Foram visitados todos os setores em especial o depósito de resíduos e a Estação de Tratamento de Esgoto. No momento da fiscalização não foi identificado pela equipe técnica nenhum tipo de irregularidade ambiental.

Conforme análise do processo administrativo, bem como a fiscalização “in loco”, verifica-se que o empreendimento cumpre as condicionantes de forma intempestiva sendo lavrado o Auto de Infração nº 93669/2018.

IV) Conclusão

Verifica-se que o empreendimento vem cumprindo de forma intempestiva as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0387921/2016 sendo lavrado o Auto de Infração nº 93669/2018.

Varginha, 22 de fevereiro de 2018

Simone Teixeira – Masp: 1.065.891-2

Gestora Ambiental

NUCAM - Núcleo de Controle Ambiental/Sul de Minas

Em 22/06/2021 foi feita a segunda verificação, gerando-se o Auto de Fiscalização n. 175197/2021. O período analisado, para verificação do cumprimento das condicionantes, foi de fevereiro de 2018 a junho de 2021 e concluiu que “o empreendimento vem envidando esforços no sentido de cumprir tempestivamente as condicionantes estabelecidas no PU n. 0387921/2016”. O referido auto de Fiscalização encontra-se reproduzido abaixo:



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 175197/2021

Folha
1/3

O empreendimento **TÊXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA** tem como atividade principal a “Fiação de Algodão, Seda Animal, Lã, Fibras Duras e Fibras Artificiais sem Acabamento” (**código C-08-03-6**) com potencial poluidor/degradador **Médio** e porte do empreendimento **Grande**, resultando em empreendimento **Classe 5**, conforme DN COPAM nº 217/17.

Em fiscalização ao Processo Administrativo nº **00118/2005/006/2015**, foi realizada a avaliação das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do **Parecer Único nº 0387921/2016**. A Licença de Operação Corretiva foi emitida em 04/07/2016, na 133ª reunião do COPAM. Sendo publicada no Diário Oficial do Estado (IOF) no dia 06/07/2016, com prazo de validade até 04/07/2022.

É salutar informar que houve fiscalização pretérita, empreendida para verificação do cumprimento de condicionantes conforme o **Auto de Fiscalização nº 104341/2018 de 21/02/2018**. O ato fiscalizatório culminou com a lavratura do Auto de Infração nº **93669/2018**. O lapso temporal abarcado pela aludida fiscalização foi de julho de 2016 a fevereiro de 2018. Ressalta-se que o auto de fiscalização, bem como o auto de infração resultantes, encontram-se apensados ao **Processo Administrativo nº 00118/2005/005/2015**.

O período analisado, para verificação do cumprimento das condicionantes, neste ato fiscalizatório foi de fevereiro de 2018 a junho de 2021

No anexo I do parecer único nº **0387921/2016**, consta o seguinte quadro de condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

No anexo II constam as seguintes solicitações para o monitoramento do empreendimento:

1- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da estação de tratamento de efluente sanitário	Vazão, pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, DBO*5, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais.	Bimestral

Os relatórios, contendo as análises especificadas no programa de automonitoramento deveriam ser enviadas semestralmente a SUPRAM SM. Os relatórios deveriam ser precedidos da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O plano de amostragem deveria ser do tipo amostragem composta para DBO e DQO nos horários de pico e amostragem simples para os demais parâmetros. Levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental, a data limite para o protocolo dos relatórios corresponde ao dia 06/01 e 06/07 de cada ano da vigência da licença ambiental.

2- Resíduos Sólidos

Foi determinado o envio SEMESTRAL à SUPRAM-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos e destinação do lodo dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e industriais, deveriam conter no mínimo os dados providos no anexo II do parecer único, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Cumprido ressaltar que a partir da vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências, a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR.

Ainda, conforme o parágrafo 2º do capítulo VI da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, as informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, e na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.

Superada a exposição inicial, cumpre informar que nessa fiscalização foram encontrados os seguintes protocolos referentes ao cumprimento de condicionantes:

1- Efluentes Líquidos

- R115794/2018 de 28/06/2018 protocolo tempestivo;
- R002277/2019 de 09/01/2019 protocolo tempestivo;

8. Relatório Sucinto

9. Assinatu

01. Servidor: Daniel Iscold	MASP: 1.147.294-1	Assinatura:
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
02. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado: TÊXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA		



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 175197/2021

Folha 2/3

- R096730/2019 de 05/07/2019 protocolo tempestivo;
- R002655/2020 de 06/01/2020 protocolo tempestivo;
- R073156/2020 de 06/07/2020 protocolo tempestivo;
- R012004/2021 de 20/01/2021 protocolo tempestivo;

Após atida leitura, foi observado nos laudos apresentados, que não houve lançamentos fora dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM/ CERH 01/2008. Verificou-se que as amostragens para os parâmetros DBO e DQO atenderam ao disposto no texto do item I do anexo II do parecer único nº **0387921/2016**. Durante o período avaliado as amostras foram coletadas pelo laboratório de análises químicas, CEEL CONSULTORIA E ANÁLISES AMBIENTAIS, o qual foi responsável pelas coletas, e encontra-se acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, certificado nº PRC368.01.

Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida**.

1- Resíduos sólidos

Foram encontrados apensados ao processo administrativo os seguintes protocolos em cumprimento a condicionante:

- R119679/2018 de 05/07/2018 protocolo tempestivo janeiro a junho de 2018;
- R002274/2019 de 09/01/2019 protocolo tempestivo julho a dezembro de 2018;
- R096736/2019 de 05/07/2019 protocolo tempestivo janeiro a junho de 2019;
- R002653/2020 de 06/01/2020 protocolo tempestivo julho de dezembro de 2019;
- R028224/2020 de 28/02/2020 protocolo tempestivo Declaração de Movimentação de Resíduos nº 10540/2020;
- R073148/2020 de 06/07/2020 protocolo tempestivo janeiro de junho de 2020;
- R091850/2020 de 06/08/2020 protocolo tempestivo Declaração de Movimentação de Resíduos nº 21007/2020;

8. Relatório Sucinto

Considerando a implementação do Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), com a vigência da DN COPAM Nº 232/2019, verificou-se que o empreendimento possui cadastro no sistema, via emissão de relatório R-14. Foram encontradas as Declaração de Movimentação de Resíduos conforme consulta no sistema MTR através da geração de Relatório R-23. A conduta está em conformidade ao disposto no capítulo VI, artigo 16, inciso I e II. Mediante o exposto considera-se cumprida a condicionante, referente ao gerenciamento e destinação final de resíduos sólidos para o ano de 2020. A emissão para a DMR referente ao primeiro semestre de 2021 ainda encontra dentro do prazo estabelecido pela Deliberação Normativa nº 292/2019;

Para os protocolos realizados no ano de 2020 entre 15 de março e 15 de setembro, verifica-se a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ARSAE nº 2.975, de 19 de junho de 2020, vigente entre 15 de março e 15 de setembro de 2020 a qual estabelece exceções à suspensão da contagem prazos processuais, disciplina a forma de monitoramento ambiental de sistemas de controle e estabelece hipóteses de interrupção de prazo para a prática de requerimentos de renovação e prorrogação de prazos de licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos, intervenções ambientais e outros hipóteses que menciona durante a vigência da situação emergencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais. O referido dispositivo acoberta a não apresentação ou a apresentação fora dos prazos estabelecidos na licença ambiental dos relatórios de monitoramento do empreendimento, em virtude do estado de calamidade pública causado pela Pandemia do Corona Vírus - COVID 19.

A Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 19 de novembro de 2020, traz de volta a fluência dos prazos, impelindo o empreendedor a retomar a comprovação junto ao órgão ambiental da eficiência de suas medidas de controle ambiental e o cumprimento dos planos e projetos propostos, entre eles, os monitoramentos estabelecidos na condicionante nº 01 do Parecer Único nº **0387921/2016**.

Mediante o exposto, verifica-se que o empreendimento vem envidando esforços no sentido de cumprir tempestivamente as condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº: **0387921/2016**.

SALIENTA-SE: conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de março de 2018, os prazos para entrega das condicionantes serão contados a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave.

9. Assinaturas

01. Servidor: Daniel Iscold	MASP: 1.147.294-1	Assinatura:
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
02. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado: TÊXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA	Função / Vínculo com o Empreendimento:	
Assinatura:		



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 175197/2021

Folha 3/3

8. Relatório Sucinto

CIENTIFICA-SE, ainda, que segundo o Artigo 17, parágrafo 2o, do Decreto Estadual 47.383/2018, o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo em questão, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.

9. Assinaturas

01. Servidor: Daniel Iscold	MASP: 1.147.294-1	Assinatura:
Orgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
02. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado: TÊXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA	Função / Vínculo com o Empreendimento:	
Assinatura:		

Em 11/02/2022 foi feita a terceira verificação, gerando-se o Auto de Fiscalização n. 175234/2022, abaixo reproduzido. O período analisado foi de 06/2021 a 03/2022 e concluiu que “no momento do ato fiscalizatório, o empreendimento apresenta um quadro de adequabilidade ambiental, no tocante ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no PU n. 0387921/2016, não sendo necessária a tomada de medidas cabíveis com relação ao descumprimento de condicionantes ou verificação de quadro de inadequação ambiental.”

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERSH
1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº <u>175234</u> / <u>2022</u> Folha 10	
2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM B: <u>4-56</u> M: <u>H</u> Min: <u>03</u> Ass: <u>2022</u>	
3. Multação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do COSAM [] SUPRAM [] COPAMCORN [] Portaria	
4. Finalidade: FEAM: <input checked="" type="checkbox"/> Condicionantes [] Licenciamento [] JAAP [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros [] IEF: [] Pesca [] Pesca [] DMA [] Reserva Legal [] DOC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros	
5. FISCALIZADO: FISCALIZADO: <u>FIAÇÃO DE ALGODÃO, ETC., SEM ACABAMENTO C-18-03-6</u> Situação: <u>5</u> Situação: <u>5</u> Data: <u>19/11/2021</u>	
6. FISCALIZADO: FISCALIZADO: <u>DOLIBRADOS DO LÓIS</u> Nome: <u>SUPRAM Sul</u> CNPJ: <u>08.123.123/0001-91</u>	
7. FISCALIZADO: FISCALIZADO: <u>TÊXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA</u> Endereço: <u>60.152.909/0014-21</u>	
8. FISCALIZADO: FISCALIZADO: <u>RODOVIA BR 191</u> Município: <u>QUAXIPÉ</u> UF: <u>MG</u>	
9. FISCALIZADO: FISCALIZADO: <u>BR 191 - KM 191</u> Município: <u>QUAXIPÉ</u> UF: <u>MG</u>	
10. FISCALIZADO: FISCALIZADO: <u>BR 191 - KM 191</u> Município: <u>QUAXIPÉ</u> UF: <u>MG</u>	
11. Assinatura de Agente Fiscalizador: <u>[Assinatura]</u> Assinatura de Fiscalizado: <u>[Assinatura]</u>	



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 175234/2022

Folha 1/2

O empreendimento **TEXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA** desenvolve as atividades **Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento** (Código C-08-03-6), atividade apresentando Potencial Poluidor/Degradador **Médio e Porte Grande**, resultando em empreendimento Classe 5, conforme DN COPAM 21712017. O empreendimento obteve a Revalidação da Licença de Operação na data de **04/07/2016**, em deliberação na **133ª** Reunião Ordinária do COPAM Sul de Minas, sendo publicada no Diário Oficial em **06/07/2016**, com prazo de validade até **04/07/2022**, conforme **Processo Administrativo nº 00118/2005/006/2015**.

É salutar ressaltar que o empreendimento foi alvo de dois atos fiscalizatórios, sendo em detalhes:

- Em 21/02/2018, tendo sido lavrado o Auto de Fiscalização nº 104341/2018, culminando em ato infracional conforme Auto de Infração nº 93669/2018 – conduta que se amoldou ao tipo previsto no código 105 do Decreto Estadual 44.844/2008.
- Em 22/06/2021, tendo sido lavrado o Auto de Fiscalização nº 175197 – não havendo infrações no período analisado.

Destá forma, o período analisado para verificação do cumprimento das condicionantes lavrado neste auto de fiscalização foi de junho de 2021 a fevereiro de 2022.

Consta no **Anexo I** do Parecer Único nº 0387921/2016 o seguinte quadro de condicionantes:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Executar o programa de automonitoramento, conforme descrito no Anexo II.	Durante a vigência da RevLO.

No **Anexo II** foram estabelecidos os seguintes itens referentes ao Programa de Automonitoramento:

1- **Efluentes líquidos:**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE sanitária.	Vazão, pH, sólidos em suspensão totais, substancias tensoativas que reagem com azul de metileno, DBO*5, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais.	Análise: Bimestral. Entrega: Semestral.

2- **Resíduos sólidos:**

O Parecer Único estabeleceu a frequência de entrega semestral da tabela de controle de resíduos sólidos, junto à SUPRAM SM. Porém, o período analisado encontra-se na vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências. Sendo assim, a comprovação do cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR. Devendo o empreendedor atentar-se para as datas limites, estipuladas no artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Superada a exposição inicial, cumpre informar que nessa fiscalização foram encontrados no Sistema de Informações Eletrônicas (SEI) e Sistema de Informações Ambientais- SIAM, os seguintes protocolos referentes ao cumprimento de condicionantes:

Condicionante nº 1:

1 - **Efluentes Líquidos:**

À priori, cabe informar que o laboratório contratado, bem como a coleta das amostras, foi realizado pelo laboratório CEEL Consultoria e Análises Ambientais – que possui reconhecimento pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, conforme determina a DN COPAM 2016/2017 – portanto, os relatórios entregues neste período foram considerados VÁLIDOS.

Com relação aos prazos de análise e entrega, verificou-se que foram observados em sua totalidade, tendo sido realizadas as análises bimestrais e entregas semestrais, conforme determinado no Parecer Único.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Lidiana Oliveira Amaral de Souza	MASP 1.374.437-0	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização	
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Textil Nova Fiação Ltda.	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento	
Assinatura		



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 175234/2022

Folha 2/2

Com relação aos parâmetros analisados, verificou-se que nos dois relatórios conferidos todos os parâmetros encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, não havendo, portanto, degradação ambiental.

Os documentos encontram-se no banco de dados do processo no SEI através dos números:

- SEI 31824046, de 05/07/2021 – protocolo tempestivo e
- SEI 39882691, de 21/12/2021 – protocolo tempestivo.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

2 - Resíduos sólidos:

Conforme verificado no Sistema de Controle de Manifesto de Transportes de Resíduos- MTR, através da emissão de relatório R-14, o empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no sistema sob o código 31045. Ao emitir relatórios R-23 foi possível verificar que o empreendedor emitiu Declarações de Movimentação de Resíduos nºs: 10540 – referente ao segundo semestre de 2019; 21007 – referente ao primeiro semestre de 2020; 36860 – referente ao segundo semestre de 2020; 54995 – referente ao primeiro semestre de 2021. Ressalta-se que a declaração referente ao segundo semestre de 2021 ainda encontra-se em prazo para cumprimento.

Portanto, conforme verificado, o empreendimento encontra-se em **CONFORMIDADE** com o disposto no artigo 16 incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

8. Relatório Sucinto

MEDIANTE O EXPOSTO, VERIFICA-SE QUE NO MOMENTO DO ATO FISCALIZATÓRIO, O EMPREENDIMENTO APRESENTA UM QUADRO DE ADEQUABILIDADE AMBIENTAL, NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NO PARECER ÚNICO Nº 0387921/2016, NÃO SENDO NECESSÁRIO NO MOMENTO, A TOMADA DE MEDIDAS CABÍVEIS COM RELAÇÃO A DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES OU VERIFICAÇÃO DE QUADRO DE INADEQUAÇÃO AMBIENTAL.

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível) Lidiana Oliveira Amaral de Souza	MASP 1.374.437-0	Assinatura
	Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização	
	04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Textil Nova Fiação Ltda.	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento	
	Assinatura		



8. Cumprimento das condicionantes da Licença de ampliação

A licença de ampliação, processo n. 3037/2021, foi concedida no dia 23/09/2021 em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, Parecer Único n. 296/2021, com as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Dar continuidade à execução das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n. 87921/2016, relativo à Licença de Operação principal, PA n. 00118/2005/006/2015	De acordo com os prazos estabelecidos no PU n. 87921/2016
02	Apresentar o Programa de Educação Ambiental, conforme a DN 214/2017, alterada pela DN nº 238/2020 (estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais), <u>direcionado ao público interno</u> , conforme item 3.1 deste parecer	120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado estabelecida no Decreto NE n. 113, de 12/03/2020
03	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente
04	Apresentar relatório técnico fotográfico com descritivo, comprovando a instalação do novo maquinário	Antes do início da operação

Condicionante 1: CUMPRIDA conforme Autos de Fiscalização 15/2018; 175197/2021 e 175234/2022 acima reproduzidos.

Condicionante 2: CUMPRIDA dentro do prazo conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 41020248, do dia 19/01/2022.

Para a contagem do prazo, cujo vencimento seria em 30/04/2022, levou-se em consideração o Decreto nº 48.205, de 15/06/2021 (Diário Oficial do Estado – DIE, de 16.06.2021):

“Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.”



O programa de Educação Ambiental foi apresentado, elaborado sob a responsabilidade de Karl Wagner Acerbi, Engenheiro Ambiental, CREA 63866-MG e ART n. 20220855193. A análise deste programa consta da **Nota Técnica nº 22/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**, que determinou:

“(…)determina-se que deverá ser realizada uma devolutiva a todos que foram definidos como público alvo afim de que estes estejam cientes e possam opinar em relação aos projetos sugeridos antes de sua execução. Com prazo de 60 dias corridos a partir da ciência desse documento.

Determina-se também que no segundo semestre de 2024, seja realizado novo DSP e conseqüentemente novo PEA onde deverão ser utilizadas outras ferramentas participativas e que envolvam a totalidade do público alvo, e não só líderes de setores, ou seja, que seja seguida na integra a DN 214/2017, alterada pela DN nº 238/2020 e IS 04/2018.”

Condicionante 3: CUMPRIDA ainda dentro do prazo (entrega anual).

Condicionante 4: CUMPRIDA conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 37738211, do dia 09/11/2021, processo SEI 1370.01.0046062/2021-39. O relatório atendeu ao solicitado, apresentando detalhadamente cada etapa da montagem do novo maquinário.

Os acompanhamentos realizados pelo NUCAM, bem como a análise realizada por esta equipe, demonstram que o desempenho ambiental da empresa é satisfatório, não havendo óbices a renovação pleiteada.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID, tendo em vista se tratar de empreendimento com potencial poluidor/degradador médio e porte grande, portanto, Classe 4.

Ressalta-se que, apesar de se tratar de um empreendimento classe 4, deverá ser observado, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2, do Anexo Único, da DN Copam nº 217 de 2017, que as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar sobre o requerimento de empreendimento classe 4, quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016



Registra-se que, a formalização do processo ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Portanto, a mesma encontra-se, automaticamente, prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença.

Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle ambiental implantados e verificado o cumprimento de condicionantes, conforme definição constante no parágrafo 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa do Copam nº 217/17.

Para a obtenção da LO, que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento, ou seja, a aptidão do mesmo para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle ambiental, que tem a função de controlar as fontes de poluição existentes, bem como foram estabelecidas condicionantes, dentre as quais estão aquelas que determinam o monitoramento da eficiência das medidas de controle ambiental.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise constante no itens 7 e 8 deste parecer, as condicionantes foram cumpridas.

A conclusão técnica, constante no item 8 deste parecer é no sentido de que o sistema de controle ambiental do empreendimento apresenta desempenho ambiental favorável a obtenção da renovação da licença.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que o sistema de controle ambiental apresentou desempenho, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

Opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação.

Do prazo de validade



Foi relatado no item 7 do parecer a lavratura de um Auto de Infração - AI. No entanto, de acordo com pesquisa realizada junto ao Controle de Auto de Infração e Processos Administrativos – CAP, situação do processo gerado pelo AI é aguarda análise, situação esta que não ocasione a diminuição do prazo de validade da licença, atentando-se ao que preleciona o parágrafo 2º do artigo 37 do Dec. 47383/18.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

10. Conclusão

A equipe da Supram SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase renovação, para o empreendimento **Têxtil Nova Fiação Ltda**, para as atividades de “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis” – código C-08-01-1 e “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9, no município de Guaxupé, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos



Anexo I. Condicionantes para LAC 1 - RenLO de Têxtil Nova Fiação Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Têxtil Nova Fiação Ltda e

Anexo III. Relatório fotográfico de Têxtil Nova Fiação Ltda.



ANEXO I

Condicionante para RenLO de Têxtil Nova Fiação Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	No âmbito do Programa de Educação Ambiental, realizar uma devolutiva a todos que foram definidos como público alvo, a fim de que estes estejam cientes e possam opinar em relação aos projetos sugeridos antes de sua execução	60 dias
03	No âmbito do Programa de Educação Ambiental*, realizar no segundo semestre de 2024, seja realizado novo DSP e conseqüentemente novo PEA onde deverão ser utilizadas outras ferramentas participativas e que envolvam a totalidade do público alvo, e não só líderes de setores, ou seja, que seja seguida na íntegra a DN 214/2017, alterada pela DN nº 238/2020 e IS 04/2018.	Comprovação até 01 dezembro de 2024.

^[1] **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

*** As condicionantes vigentes na Licença de Operação, permanecem vigentes.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificados para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionante para a LAC 1 - RenLO de Têxtil Nova Fiação Ltda

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária	pH, DBO*, DQO*, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais, surfactantes (ABS)	01 vez a cada 3 meses (trimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III

Relatório Fotográfico de Têxtil Nova Fiação Ltda



Foto 1: Fachada da empresa



Foto 2: Depósito de matéria-prima (algodão virgem)



Foto 3: Batedor



Foto 4: Área de produção



Foto 5: Máquina Open end Schlafhorst/RIETER



Relatório Fotográfico de Têxtil Nova Fiação Ltda - continuação



Foto 6: Poço tubular



Foto 7: Resíduo reciclável



Foto 8: Depósito de resíduos



Foto 9: Caçambas para resíduos



Foto 10: ETE sanitária



Foto 11: ETE sanitária